



**Lei nº. 594/2023.**

*“Proíbe o depósito de entulhos, restos de demolição de obra, sobra de materiais de construção, terra, areia, galhos de árvores e animais mortos em calçadas e demais logradouros públicos, bem como determina o pagamento de multa em caso de descumprimento e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais dadas pela lei orgânica do município, resolve sancionar a presente lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Piedade de Caratinga-MG, abandonar ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de 50 a 100 UFPPC;

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será em dobro;

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.



Art 3º - Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Piedade de Caratinga-MG, quando ainda houver capacidade livre nos mesmos.

Art 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º- Antes da aplicação de multa o agente causador da infração será notificado no prazo de 24 horas para que proceda a limpeza do local afetado, sob pena de aplicação multa citada no artigo anterior;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de maio de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADOLFO BENTO NETO**